



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5516 , DE 08 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia , aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição do Estado, e conforme consta do Processo nº 1008/3309/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público, realizado em 29.10.89, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - xerox da carteira de Identidade , CPF, e Título de Eleitor;
- 4 - cartão do PIS, PASEP, ou declaração que não possui;
- 5 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4
- 7 - original e xerox da certidão de Reservista

Publicado no Diário Oficial
n.º 2511 de 10/04/92



DECRETO Nº 5515, DE 08 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de...
do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
aprovado em concurso público.
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso I, da Constituição do Estado, e conforme consta do processo nº 1008/3309/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de...
do Poder Judiciário do Estado de Rondônia,
o candidato aprovado em concurso público, realizado em 29.10.92, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos a seguir discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - xerox da carteira de identidade, CPF, e título de eleitor;
- 4 - cartão de VISA, BARRER, ou declaração que não possui;
- 5 - original e xerox da certidão de casamento (se dependente);
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4;
- 7 - original e xerox da certidão de nascimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

8 - original e xerox do Certificado de escolaridade de 2º Graus

Art. 3º - A posse do aprovado será efetivada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 44, da Lei Complementar nº 39/90.

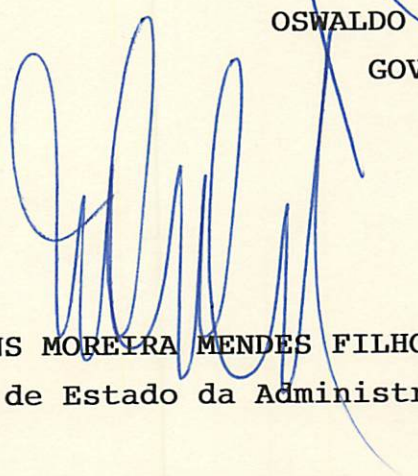
Art. 4º - O ato da posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR



RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: SA-801

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-9

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - BENEDITO CARLOS ARAÚJO ALMEIDA